



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Sancionado Em 29/6/89  
Dr. Osvaldo Takashi Toyama  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 358 DE 19 DE JUNHO DE 1989

"Concede Abono Salarial aos Servidores  
Públicos e Secretários Municipais e  
dá outras Providências!"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado  
de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e  
ele sanciona a seguinte Lei:

**ART.1º:-** Fica concedido um Abono Salarial na base 13,06% (treze vírgula seis por cento) aos Servidores Públícos Municipais e Secretários Públícos Municipais.

**ART.2º:-** Ficam excluídos do Abono Salarial previsto no Artigo anterior os Servidores Públícos lotados no nível 01 (hum), que possuem vencimentos baseados no Piso Nacional de Salario, os quais gozam dos reajustes estabelecidos por Lei Federal.

**ART.3º:-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 01 de Maio de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Nova Xavantina 19 de Junho de 1989.

DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA  
Prefeito Municipal